



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1082, de 12 de junho de 1987.

" Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal - PAM."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PAM, neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido Convênio, serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferido pelo Estado de Goiás à Conta do Programa de Ação Municipal - PAM.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e sete.

EUVALDO TOMAS DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

= Sec. de Administração =